

ATA Nº 3

Audiência Prévia dos Interessados

----- Ao vigésimo dia do mês de maio de 2020, nesta cidade de Espinho e Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri, designado para o procedimento com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira de Técnico Superior com Licenciatura na área das Ciências Sociais e humanas, por recurso à modalidade de mobilidade na categoria, composto pelos senhores Dr. Pedro Miguel Martins da Silva Almeida, que Preside ao Júri, Dr.^a Maria Manuela Avelar Rocha Chefe da Divisão de Ação Social, Intergeracional e Saúde e Dr.^a Margarida Isabel Ribeiro Henriques Vieira Silva, Técnica Superior, com o objetivo de proceder à análise e à resposta do requerimento do candidato Rui Manuel da Conceição Melo, excluído no método anterior, que contestou o motivo da sua exclusão do procedimento, motivo esse - "Remuneração base superior ao valor publicitado na Bolsa de Emprego Público (2.^a posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração mensal íliquida de 1.201,48 euros) sem possibilidade de negociação" . -----

----- Da análise ao requerimento o júri deliberou por unanimidade informar o candidato que: -----

----- 1 – A mobilidade é publicitada pelo órgão ou serviço de destino, pelos seguintes meios: a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), através do preenchimento de formulário próprio para o efeito disponibilizado; b) Na página eletrónica do órgão ou serviço de destino, através da identificação da situação e modalidade da mobilidade pretendida e com ligação à correspondente publicitação na Bolsa de Emprego Público, conforme o disposto no artigo 97-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, LTFP (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual).-----

----- 2 – A remuneração base a que corresponde o respetivo aviso de abertura publicado na BEP, é a 2.^a posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração mensal íliquida de 1.201,48 euros.-----

----- 3 – Mais informa o júri que o que refere o candidato relativamente à negociação – *"O artigo 38.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação (doravante LTFP), que estabelece as regras da determinação do posicionamento remuneratório, encontra-se inserido no TÍTULO II relativo à Formação do Vínculo e no CAPÍTULO I referente ao Recrutamento do referido diploma. Ora, do teor do artigo citado, resulta claro que a negociação tal como prevista da LTFP só ocorre quando esteja em causa um posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade de vínculo de emprego público seja o contrato, imediatamente após o termo do procedimento concursal ou aquando da aprovação em curso de formação específico ou da aquisição de certo grau académico ou de certo título profissional, que decorram antes da celebração do contrato. Assim, o conceito de negociação nunca pode ser invocado no âmbito de um procedimento de mobilidade que pressupõe a existência prévia de vínculo. As normas referentes à mobilidade encontram-se estabelecidas no CAPÍTULO III do TÍTULO IV relativo ao Conteúdo do Vínculo de Emprego Público. A mobilidade consubstancia uma modificação transitória da situação funcional do trabalhador, dentro do mesmo órgão ou serviço, ou entre órgãos ou serviços diferentes, fundada em razões de interesse público, tendo em vista o aumento da eficácia dos serviços através do aproveitamento racional e da valorização dos recursos humanos da Administração Pública"* **é referente a procedimento concursais por via do recrutamento e não por via da mobilidade, conforme as normas existentes nos orçamentos de estado.** -----

----- 4 – O candidato refere também que “a figura da mobilidade é, assim, um instrumento de carácter organizacional que pretende, de forma flexível e ágil, fazer face às necessidades dos serviços no âmbito da gestão de pessoas, contribuindo, também, para um melhor ajustamento da disposição dos recursos humanos da Administração Pública em cada momento. Acresce que as regras para a determinação do posicionamento remuneratório no âmbito de um procedimento de mobilidade encontram-se expressamente previstas no artigo 153.º da LTFP, sendo que o n.º 2 do artigo 153.º da LTFP estabelece expressamente que o trabalhador em mobilidade intercarreiras ou categorias nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde à categoria de que é titular”. **A situação referida não se aplica a esta situação em concreto de mobilidade. Mais se informa, que caso o candidato se esteja a referir ao n.º1 do artigo 153.º da LTFP, o mesmo refere que “O trabalhador em mobilidade na categoria, em órgão ou serviço diferente ou cuja situação jurídico-funcional de origem seja a de colocado em situação de requalificação, pode ser remunerado pela posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontre posicionado na categoria ou, em caso de inexistência desta, pelo nível remuneratório que suceda ao correspondente à sua posição na tabela remuneratória única.”, assim esta é uma possibilidade que a lei oferece e não uma obrigatoriedade ou um dever por parte da entidade pública.**-----


----- 5 – Por fim, o candidato refere que “Por conseguinte, o vencimento base referido no procedimento de mobilidade é meramente indicativo, dado que o que vai determinar o real vencimento base será a remuneração do candidato admitido. Assim, não pode a Administração Pública, neste caso o Município de Espinho, ser discricionário nos procedimentos de mobilidade e excluir um candidato que preenche todos os requisitos legalmente estabelecidos para o procedimento de mobilidade em causa, e também não lhe pode aplicar conceitos aplicáveis a não vinculados à Administração Pública.”. **Assim o júri informa que foi decidido aquando da abertura do procedimento de mobilidade para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior com Licenciatura na área das Ciências Sociais e humanas) que a remuneração base era correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 1.201,48 euros, e sem possibilidade de negociação, pois a mesma não existe, pois foi assim determinada no aviso de abertura publicado na BEP.**-----

Mais se informa que o Município tem diversos processos de mobilidade a decorrer, logo o valor afeto para as referidas mobilidades foi decidido superiormente para o ano 2020 e feito de uma forma que tivesse uma gestão de recursos humanos cuidada e adequada, de forma a não onerar em demasia o orçamento com despesas com pessoal.-----

----- O júri deliberou assim, que fosse dado conhecimento da presente ata a todos os candidatos.-----

----- Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros do Júri.-----

Dr. Pedro Miguel Martins da Silva Almeida



Dr.ª Maria Manuela Avelar Rocha



Dr.ª Margarida Isabel Ribeiro Henriques Vieira Silva

